



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR**  
**INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO,**  
**E A EMPRESA AD'S SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE**  
**MÃO-DE-OBRA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**PROCESSO Nº 00592.000008/2018-91**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO/RJ**, da Secretaria Geral de Administração, órgão integrante da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede na Rua Rodrigo Silva nº 26, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20.011-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.440.413/0001-48, neste ato representada pela Superintendente Regional, Dra. Margarette Brites Barbosa, nomeada pela Portaria nº 128, de 28 de março de 2018, publicada no DOU de 29 de março de 2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria AGU nº 210, de 28 de março de 2019, publicada no D.O.U. de 01 de abril de 2019, doravante, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **AD'S SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.054.815/0001-70, sediada na Travessa WE 72, Conjunto Cidade Nova VII, nº 671 bairro Coqueiro, Ananindeua/ Pará, CEP: 67.140-520, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FELIPE DE JESUS DO VALE FURTADO**, portador da Carteira de Identidade nº 7263971, expedida pela PC/ PA, e

CPF nº 033.443.272-32, tendo em vista o que consta no Processo nº **00592.000008/2018-91**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, passando a ser regido pelo art. 12 do mesmo e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto:

- 1.1. **PRORROGAR** a vigência do Contrato original por um período de 12 (doze) meses, com fulcro nos preceitos da cláusula modificada e no art. 57, inciso II, DA Lei nº 8.666/93, com direito reservado à repactuação.
- 1.2. **AJUSTAR** o contrato em questão aos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, conforme determina seu art.16.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Nos termos constantes da Cláusula supracitada, o Contrato original sofrerá as seguintes alterações:

- 2.1. A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte alteração:

### **“ CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA ”**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **04.12.2019 a 04.12.2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos.
- 2.2. A Contratante ressalva o direito de rescindir o referido contrato antes do término de sua vigência, sem ônus para a Administração, mediante comunicação prévia à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por razões de interesse da Administração Pública.



2.2. O item 7.1 da Cláusula Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO”**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 45.721,96 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do anexo VII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

2.3. A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA”**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.2. Também são obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

9.2.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.2.1.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.2.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.2.1.4. Aos depósitos do FGTS; e

9.2.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.2.2. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

2º Termo Aditivo ao Contrato 12/2018 – AD'S Serviços de Locação de Mão de Obra LTDA.



**9.2.3.** Na hipótese prevista no item 9.2.2 e em não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA**, no prazo de até quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços contratados.

**9.2.4.** Notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos Itens 9.2.2. e 9.2.3, sendo que pagamento das obrigações de que trata o item 9.2.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

**9.3. Também são obrigações da CONTRATADA:**

**9.3.1.** Responsabilizar-se exclusivamente sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**9.3.2. A CONTRATADA deverá:**

**9.3.2.1.** Apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

**9.3.2.2.** Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, sendo que a **CONTRATANTE** não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

**9.3.2.2.1.** Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

**9.3.2.2.2.** Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

**9.3.2.2.3.** Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

**9.3.2.3.** Apresentar a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor mensal da contratação é de R\$ 76.203,77 (setenta e seis mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 914.439,24 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo. E, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas dessa natureza.

**Gestão/ Unidade: 110102**

**Programa de Trabalho: 03092213026740001**

**Natureza de Despesa: 339039**

**Nota de Empenho: 2019NE800034**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

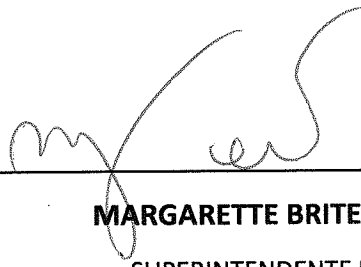
O presente instrumento será publicado em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATANTE** adotar tal providência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma.

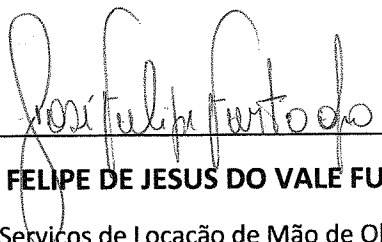
Rio de Janeiro-RJ, 04 de dezembro de 2019.



**MARGARETE BRITES BARBOZA**

SUPERINTENDENTE REGIONAL

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE**



**JOSÉ FELIPE DE JESUS DO VALE FURTADO**

AD'S Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

AD'S SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.  
CNPJ 08.940.110/0001-05  
RUA LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, 100  
JARDIM LUIZ GOMES DE OLIVEIRA  
CAMPINAS - SP